LEI Nº 627, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.995.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o exercício de 1.996, fica autorizada a concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições Financeiras pelo Executivo às Seguintes Entidades e Situações:

SUBVENÇÕES:

À Fundação Crispim Santana (Creche)	13.000,00
À APAE - Educação Compensatória	20.000,00
Programa de Atendimento à Criança e Adolescente	2.000,00
Ao Asilo Frei Pio	13.000,00

AUXÍLIOS:

À Pequenos Produtores	6.000,00
À Indigentes	30.000,00
À Estudantes	26.000,00
À Polícia Civil e Militar (C/ Convênio)	15.000,00
À AMINOR	41.135,32
À AMAB	20.592,66
À EMATER	15.000,00

CONTRIBUIÇÕES:

Associação Com. dos Moradores de Sagarana	5.000,00
Ao Conselho de Desenvolvimento Com. da Vila Bom Jesus	5.000,00

Rua Francisco Pereira, 253 - Centro - CEP: 38.680-000 - Fone: (061) 635-1245 - Telefax: (061) 635-1565
ARINOS - MINAS GERAIS

À Associação Com. do Bairro Crispim Santana	1.500,00
À ACOMAR - Programa PAI	3.000,00
Ao Conselho de Desenvolvimento Com. do Mimoso	1.500,00
Associação Vale Santa Maria	500,00
Associação Pequenos Produtores Fazenda Mangues	500,00
Ao Sindicato Rural de Arinos	4.000,00
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos	1.500,00
Assistência à Saúde dos Servidores	18.000,00
Apoio Cultural	5.000,00
Futebol Amador	8.500,00
Associação Vale da Extrema	500,00
Associação Pequenos Produtores da Fazenda Menino	500,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Arinos, 13 de Dezembro de 1.995.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município